



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 003/23

MATÉRIA: “Altera a Lei nº 2662/2019 e torna obrigatória à publicação de informações sobre os beneficiários do programa Força Atleta”

BASE LEGAL: Artº 37 “caput” da Constituição Federal; Artº 138, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Artº 39 “caput” da L.O.M.; Artº 40, inciso I da L.O.M.; Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS;

INTERESSADO: Vereador Giovani dos Santos

Versa o presente Projeto de Lei nº 003/2023 de autoria do ilustre vereador Giovani dos Santos que **“Altera a Lei nº 2662/2019 e torna obrigatória à publicação de informações sobre os beneficiários do programa Força Atleta”**.

Inicialmente, cumpre asseverar que a presente propositura, no que tange à sua iniciativa, encontra-se perfeitamente em ordem conforme disciplinam os artigos 40, inciso I da L.O.M. e Artº 138, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS, e não se enquadra naquele tipo de propositura de competência exclusiva do Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal (prefeito).

O nobre Edil, autor da propositura, visa com o presente P.L.O., em síntese, dar publicidade e transparência no que concerne às informações sobre os benefícios





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

concedidos à atletas do município contemplados pela Lei nº 2662/2019 que criou o programa “Força Atleta”.

Da análise do “*meritum*” da presente propositura verifica-se que a mesma encontra sua principal guarida no disposto do Artº 37 “*caput*” da Constituição Federal que consagra, dentre os princípios que devem nortear e serem cumpridos pela administração pública, o **PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE** dos atos praticados pelo Administrador Público.

Obviamente que há interesse público em saber quem são os atletas contemplados pelo programa “Força Atleta”, bem como, quanto foi gasto do dinheiro públicos com cada um e quais os resultados obtidos pelo referido programa assistencial.

Desta forma, e do que mais constam dos autos, este subscritor opina pela constitucionalidade do presente projeto de lei, salientando que para sua aprovação se faz necessário o voto favorável da maioria simples dos membros do parlamento sebastianense nos termos do Artº 39 “*caput*” da L.O.M. e em turno único de votação nos termos do Artº 181, parágrafo 2º do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 16 de fevereiro de 2023.

DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
OAB nº 281437 / SP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 34003500350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em **16/02/2023 08:37**

Checksum: **7FCC6BAC79823A4B90DF5735154BEE4F7056C637795CE339FEE72AB37219BC91**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003500350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

